



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
28 DE JUNHO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Às dez horas e quatro minutos, o **PRESIDENTE**, cumprimentando os presentes e os que acompanham a sessão pelas mídias disponíveis, assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 1ª Sessão Extraordinária deste Tribunal Pleno, sendo os Exames Prévios examinados tanto os da seção estadual como municipal na sequência. Sobre a Mesa, Ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2018, que submeto à aprovação e avaliação de Vossas Excelências. Não havendo objeções, vou dá-la por lida e aprovada. Está aprovada.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral, senhores servidores e demais presentes.

Alguns comunicados da Presidência.

O Eminentíssimo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, na sessão de 20 de junho passado, fez oportuna referência à Lei nº 13.460 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços da administração pública. Havia um cronograma estabelecido para vigência dessa lei, de 360 dias para União, Estados, Distrito Federal e Municípios com mais de 500 mil habitantes, 540 dias para Municípios entre 100 mil e 500 mil, 720 dias para Municípios com menos de 100 mil habitantes.

Vossas Excelências constataram e informo que foi publicado no dia 21 comunicado SDG nº 21/2018, dirigido aos órgãos jurisdicionados deste Tribunal, das áreas estadual e municipal, com o objetivo de orientar e assegurar a efetividade e aplicabilidade da Norma. No âmbito desta Corte não existem providências imediatas, tendo em conta o entendimento que os canais de comunicação disponibilizados, tais quais Ouvidora e SIC, já cumprem o necessário atendimento ao nosso usuário, que é muito mais difuso do que personalizado. Ainda para estes últimos, os canais disponíveis e a presença do Tribunal em todas as mídias e redes sociais relevantes torna o acesso absolutamente facilitado.

Destaco, igualmente, que a Lei nº 13.683, de 19-06-18, alterou duas leis anteriores a 12.508/2012 e a 13.089/2015, que é o Estatuto da Metrôpole, que institui diretrizes de política nacional de mobilidade urbana. Esta lei, que foi editada dias atrás, prorrogou por sete anos o prazo de aplicação do plano de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

mobilidade urbana para municípios que ainda não o tenham feito. Então, as cidades que se adaptaram à legislação, o fizeram e estão adequadas e recebidas nessas adaptações. Aquelas que não o fizeram, terão o módico prazo de sete anos para fazê-lo.

Destacávamos na semana passada, a propósito da Lei do Usuário do Serviço Público, Conselheiro Dimas Ramalho, que o que não falta no Brasil é lei, e esta é mais uma que prorroga por sete anos a entrada em vigor, para as cidades que ainda não fizeram o plano de mobilidade urbana.

Registro igualmente o saldo altamente positivo do evento que foi realizado aqui na segunda-feira, no período da manhã, de estudos e debates sobre alterações da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e especialmente seus reflexos na atuação jurisdicional de controle externo desta Corte.

Houve um número expressivo de inscitos, 95 pessoas aqui acorreram e reitero os nossos agradecimentos ao eminente magistrado Doutor Luis Manuel Fonseca Pires, que foi o palestrante daquela manhã. Demonstrou conhecimento bastante profundo, seja da Lei especificamente considerada, seja da questão da interpretação da norma jurídica como sistema. Sua Excelência participou de debates que também foram muito produtivos. Reitero os agradecimentos desta Corte àquele eminente magistrado e professor.

Por fim, o Diário Oficial de terça-feira registra o resultado final do concurso de Agente da Fiscalização e Agente da Fiscalização-Administração promovido por esta Corte. Iniciado no ano passado, ele se concluiu este ano sob a segura Presidência do Eminentíssimo Conselheiro Antônio Roque Citadini, vice-Presidente desta Corte. Os resultados foram divulgados. Há um número, como Vossas Excelências podem verificar, bastante expressivo de candidatos aprovados.

Isso permitirá que todos os cargos em disputa possam ser providos e que ainda fiquemos com um resíduo de candidatos aprovados bastante significativo, para que as vagas que existem nesta Corte possam ser, de acordo com as nossas necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras, ao longo do tempo, providas. Informo que a homologação deste certame está na pauta, como Vossas Excelências já têm conhecimento, da nossa Sessão Administrativa.

Palavra livre aos Senhores Conselheiros. Eminentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e Senhor Secretário-Diretor Geral.

No dia de ontem, trazem os jornais e sites de Direito, que o Ministro Ricardo Lewandowski concedeu liminar proibindo vender e privatizar empresas e as suas coligadas, e estendeu a decisão liminar para os estados e municípios. Isso implica dizer que afeta áreas de nossa competência.

A decisão ainda não foi publicada no Diário Oficial e não sabemos se vai demorar, mas como as liminares no STF tem uma tradição de longa vida, é bem possível que vamos conviver por algum tempo com essa liminar, que tem um impacto muito grande nas contas municipais. Assim, solicito que a Secretaria-Diretoria Geral, quando tomar conhecimento da publicação, informe os municípios e o Estado da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Cotidianamente, estamos tratando de entidades e empresas que estão deixando de ser fiscalizadas porque ou estão sendo fechadas ou vendidas nesse processo de privatização. Então, é essa a minha solicitação.

PRESIDENTE - Agradeço a oportuníssima lembrança de Vossa Excelência. A matéria será objeto de acompanhamento e tão logo haja publicação, já veremos as repercussões imediatas no âmbito da nossa jurisdição. Se for o caso, expediremos comunicados orientando os nossos jurisdicionados no sentido de como proceder enquanto vigente tal medida liminar. Agradeço Vossa Excelência.

Palavra continua livre. Não havendo interesse, indago do eminente Procurador-Geral do Ministério Público de Contas se tem interesse em sustentar oralmente, seja em sede de exames prévios, seja em sede da nossa ordem do dia.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Sim, há interesse do Ministério Público em sustentar oralmente nas contas do Governador.

PRESIDENTE - Perfeitamente. Eminente Procurador-Chefe da Fazenda com a palavra.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Gostaria de fazer a colocação da Procuradoria da Fazenda do Estado nas contas do Governador.

PRESIDENTE - Perfeitamente.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Muito obrigado.

PRESIDENTE - Considerado o rito estabelecido no capítulo primeiro do título sétimo do nosso Regimento Interno, a tramitação das contas do Governador está estabelecida no artigo 183 e parágrafos. Nela se dispõe que a ordem de tramitação do processo permite que a Procuradoria da Fazenda do Estado manifeste-se em último lugar, por conta desses dispositivos regimentais. Mais especificamente o artigo 183.

Então, assim interpreto e consulto o eminente Procurador Geral quanto à eventual discordância em relação a essa interpretação, que posso submetê-la ao Plenário.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Sim, claro, Excelência, de fato há discordância do Ministério Público. Há uma alteração posterior do Regimento, na verdade é uma Resolução, que tem o mesmo status do Regimento, é a Resolução nº 4/2017. Ela traz em seu artigo 20: "O Ministério Público de Contas oficiará nos feitos sempre após a intervenção da Procuradoria da Fazenda do Estado, quando for o caso". Lembrando que o Ministério Público atua como fiscal da lei e nesse sentido tem a fala após a defesa das partes.

PRESIDENTE - Perfeitamente. A disposição lembrada por Vossa Excelência tem caráter geral e assim é em todos os processos. Entretanto, em havendo disposição de caráter especial, esta prevalece. Lembro que isso não é novidade porque, por exemplo, nos exames prévios de edital há uma disposição específica dizendo que a SDG fala depois do Ministério Público, por último.

Então a norma especial sempre prevalece em relação à norma geral. Nesse sentido, mantenho meu entendimento e dele recorro de ofício para o Plenário. Matéria está em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Assim se ordenará a sequência dos trabalhos.

Passemos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital das seções estadual e municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Não havendo Exames Prévios de Edital nos termos da Resolução nº 01/2017 na esfera **Estadual** e nenhuma inclusão de processo, nem requerimento pelos Conselheiros de destaque de qualquer um dos processos listados, o **PRESIDENTE** submeteu a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera **Municipal** para referendo, suspensão e conhecimento ao E. Plenário, que, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman** aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-14569.989.18-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Patricia Dias.

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do **Pregão Presencial nº 037/18**, Processo Administrativo nº 4455-2/2018, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itupeva**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para transporte, distribuição, fornecimento e entrega parcelada, ponto a ponto, de gêneros alimentícios (alimentos perecíveis, não perecíveis, carnes e derivados), destinados à merenda escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-12625.989.18-1; 14127.989.18-4 e 14155.989.18-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representantes: Luciana Del Ry Guincho Eireli – ME, representada por Leonardo Henrique de Angelis, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 409.864; Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório, Munícipe de Santa Cruz do Rio Pardo – SP e JCN Soluções Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Objeto: representações em face do edital da **Concorrência Pública**, objetivando a permissão para prestação de serviço de implantação de pátio unificado, destinado à remoção, recolha e custódia de veículos apreendidos e/ou removidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou ao Código de Posturas do Município de Atibaia, com disponibilização de área para guarda de veículos.

Data da abertura: 21/06/2018.

Data das impugnações: 22/05/2018 e 18/06/2018.

TCs-14266.989.18-5 e 14419.989.18-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representantes: Lust Consultoria e Serviços Eireli-ME e Rosana Valadão Clemente.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Responsável: Flavia Rossi - Secretária de Educação.

Objeto: Impugnações ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 056/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

da rede pública de ensino da zona rural e assentamentos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas do Município mediante locação de veículos tipo ônibus micro-ônibus e van, com condutor, monitor e combustível, com preço unitário por quilometro rodado, pelo período de 12 (doze) meses.

Sessão Pública: 26 de junho de 2018

Data das impugnações: 19 de junho de 2018; 21 de junho de 2018.

TC-14299.989.18-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsável: Amauri Barboza Toledo – Secretário Municipal de Saúde.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144) e Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455).

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 130/2018** (Processo Administrativo nº 79132/2018), objetivando ao “Registro de Preços de fraldas geriátricas para atender aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde do município”.

Autuação da Representação: 20 de junho de 2018

Data prevista p/ sessão: 22 de junho de 2018

TC-14423.989.18-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Bus Comércio de Seminovos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Analândia.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 01/2018**, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos para outros Municípios, incluindo todas as despesas com insumos, veículos e motorista.

Data do Recebimento da Proposta: 25 de junho de 2018.

Datas das Impugnações: 21 de junho de 2018.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-14122.989.18-9 e 14139.989.18-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representantes: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP n.º 168.357); e Talentech – Tecnologia Ltda., por seu representante legal Sr. Adriano Rogério de Souza.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Prefeito: Marcio Batista Tenório.

Advogados: Fabio Albergaria Modinger (OAB/SP n.º 401.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013) e outros.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do **Pregão Presencial nº 068/2018**, Processo n.º 9.333-6/2018, da **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**, que objetiva a contratação de empresa para a realização de serviços, visando à implantação de Sistema Inteligente de Videomonitoramento, nos moldes do Termo de Referência (Anexo I).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-14329.989.18-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ster Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis pela Representada: Alberto Pereira Mourão - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 008/2018**, Processo Administrativo nº 9552/2018, tendo por objeto a contratação de obras e serviços de engenharia visando ao revestimento do Canal Cruzeiro do Sul, com pavimentação e drenagem de diversas vias do Bairro Ribeirópolis.

Valor total estimado: R\$ 22.360.937,83.

Advogados: Silvia Matilde da Silva (OAB/SP 128.248).

TCs-14528.989.18-9 e 14534.989.18-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representantes: Duas Retas Empreendimentos Ltda.; Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório.

Representada: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Responsável: Renato de Lima Soares - Prefeito.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 005/2018**, Processo Administrativo nº 1366/2018, do tipo maior oferta, que tem por objeto a outorga de concessão onerosa para exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no município de Juquiá, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência, Lei Municipal nº 781/2017 e Anexos do Edital.

Valor estimado: Não divulgado.

Advogados: Não há advogados cadastrados no etcesp.

TC-12666.989.18-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aguai.

Responsáveis pela Representada: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 033/2018**, Processo Administrativo nº SECADM/LIC 108/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos de combustíveis, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado, que possa ser utilizado para a frota e equipamentos da Prefeitura Municipal de Aguai, nos postos mantidos por esta e na rede credenciada de postos e distribuidores de combustíveis.

Valor total estimado: R\$ 2.723.157,60.

Advogados: Renato Lopes (OAB/SP 406.595); Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP 249.152).

TCs-13167.989.18-5, 13370.989.18-8 e 13381.989.18-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção dos processos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Luis Gustavo de Arruda Camargo, Atalanta Zsa Zsa Alves Pimenta e VR Tecnologia E Mobilidade Urbana Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Responsável: Roberto Antonio Japim De Andrade – Prefeito.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2018**, Processo Administrativo nº 7919/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a outorga de concessão para a prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nas vias destinadas ao estacionamento.

Valor estimado: Não divulgado.

Advogados: Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP 391.383); Atalanta Zsa Zsa Alves Pimenta (OAB/SP 388.285).

TC-13340.989.18-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: D. D. Tarpinian Assessoria e Treinamento Ltda - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsável pela Representada: Angelo Augusto Perugini – Prefeito.

Assunto: representação em face do edital nº 57/2018, referente ao **Pregão Presencial nº 38/2018**, processo nº 6.735/2018, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de implantação, customização e suporte de sistemas integrados de gestão de créditos tributários, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

Valor total estimado: Não informado no edital.

Advogados: Não há advogados habilitados no e-tcesp.

TC-14736.989.18-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Responsável: Thiago Giatti Assis – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 33/2018**, Processo Administrativo nº 53/2018, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene e descartáveis.

Valor Estimado: R\$ 347.814,80.

Advogado: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232).

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-13944.989.18-5 e 14020.989.18-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção dos processos.

Representantes: LT Global Comércio e Serviços EIRELI. e Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Pregão Presencial nº 104/18, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para a implantação do Projeto de Educação Tecnológica, denominado ‘solução de robótica educacional’, contemplando o atendimento no segmento de Ensino Fundamental e Ensino Médio, incluindo aquisição de recursos tecnológicos como: kits educacionais, materiais didáticos, tablets, plataforma digital integrada à solução pedagógica e prestação de serviços técnicos especializados para realização de capacitação técnica e pedagógica”.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Subscritora do edital: Cleusa Carvalho (Ordenadora de Pregão)

Advogado no e-TCESP: Marco Fabio Domingues (OAB-SP nº 149.592).

TC-14119.989.18-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Prime Soluções e Empreendimentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 85/18**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza destinadas às unidades pertencentes à Secretaria de Educação, com fornecimento de produtos, materiais, equipamentos e mão de obra”.

Responsável: Marcus Augustin Soliva (Prefeito).

Sessão de abertura: 19-06-2018, às 13h00min (suspensa).

Advogados: Fernando França Teixeira de Freitas (OAB/SP nº 160.052), Marciano Valezzi Junio (OAB/SP nº 112.921).

TC-14208.989.18-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serracon Construções EIRELI - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº P-01/18**, tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, visando a construção de escola infantil”.

Responsável: Fernando Fernandes (Prefeito)

Subscritor do edital: Takashi Suguino (Secretário de Administração)

Advogados: Não há advogados cadastrados no e-TCESP.

TC-14236.989.18-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: S. M. Carrasco Software Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 025/2018**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado, abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento para diversas áreas da Prefeitura”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Responsável: José Adalto Borini (Prefeito).

Advogado no e-TCESP: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

TC-14264.989.18-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Karina Cruz Lagana.

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 23/18**, do tipo menor preço, que tem por objeto o “registro de preços para prestação de serviços comuns de pequenos reparos de conservação e melhorias da malha viária do município, incluindo drenagem, reciclagem de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil ou dos serviços de fresagem de pavimento asfáltico, com espuma de asfalto, demolição e demais serviços, tudo com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários necessários, conforme descrito no Anexo I”.

Responsável: Francisco Celeguim de Moraes (Prefeito).

Advogada no e-TCESP: Karina Cruz Lagana (OAB/SP nº 397.443).

TC-14502.989.18-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R. de S. Alves.

Representada: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Assunto: Exame prévio do edital do **Chamamento Público nº 02/18**, do tipo “plano de trabalho com menor valor de repasse a ser feito pelo município”, que tem por objeto o “credenciamento de Entidade sem fins lucrativos, sediadas e com atuação no município de Pereira Barreto, para a realização dos eventos denominados ‘XL FIAP – Feira Industrial, Agrícola e Pecuária’ de Pereira Barreto e XLVI- Festa do Peão de Boiadeiro, a realizar-se no interstício dos dias 09 a 12 de Agosto de 2018 no recinto de Exposições Heitor Bereta”.

Responsável: João de Altayr Domingues (Prefeito).

Advogados: Não constam advogados no e-TCESP.

TC-14579.989.18-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Zênite Engenharia de Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Assunto: Exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 07/18**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação das obras de construção de um barracão em alvenaria com cobertura em estrutura metálica, na Rua Klinger Conceição Bueno – Área Comunitária 2 - Gleba 1 - Assentamento Horto Aimorés - Pederneiras/SP”.

Responsável: Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito).

Advogados no e-TCESP: Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662); Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011); Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos das esferas **Estadual e Municipal** versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-12462.989.18-7

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Concorrência nº 004/2018**, objetivando a prestação de serviços de apoio à operação volante de instrumentos destinados a fiscalização de peso e dimensões de veículos pesados nas bases existentes na malha viária administrada pelo DER/SP, divididos em 14 lotes, conforme especificações técnicas constantes do Anexo XXI, que integra este Edital, observada as normas técnicas ABNT.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Departamento de Estradas de Rodagem - DER** que retifique o edital da **Concorrência nº 004/2018** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

TC-12772.989.18-2

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: URBAM – Urbanizadora Municipal S/A – São José dos Campos.

Objeto: Representação contra o edital de **Pregão Presencial nº 027/2018**, da URBAM – Urbanizadora Municipal S/A – São José dos Campos, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **URBAM – Urbanizadora Municipal S/A – São José dos Campos** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 027/2018** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-11076.989.18-5; 11323.989.18-6 e 12496.989.18-7

Representantes: Ivonisia Lopes de Araújo, munícipe de Praia Grande (p/ Leandro Matsumota, OAB/SP nº 229.491); Moyses Fernandes, munícipe de Santos; Carla Cristina dos Santos Presecatan, munícipe de Praia Grande (p/ Fernando Antonio Lobato da Silva, OAB/SP nº 274.970)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Objeto: Impugnações ao edital da **Concorrência Pública nº 04/18**, com vistas à cessão onerosa de uso de bens públicos, com obrigações de fazer, de 46 (quarenta e seis) módulos destinados à exploração econômica na orla marítima sob regime de arrendamento.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, evidenciado vício de origem na concepção do modelo de contratação, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à autoridade responsável da **Prefeitura Municipal de Praia Grande** que revogue o edital da **Concorrência Pública nº 04/18** e, quando da republicação do ato convocatório, adote as medidas corretivas, nos termos consignados no corpo do referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TCs-10677.989.18-8 e 10716.989.18-1

Representantes: Top Quality Alimentação Eirelli – EPP e RBX Alimentação e Serviços Eirelli - EPP.

Representada: Diretoria de Ensino - Região de Taubaté - Secretaria de Estado da Educação.

Responsável pela Representada: Irani Auxiliadora Alves da Silva – Dirigente Regional de Ensino; João Cury Neto – Secretário de Estado da Educação.

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão eletrônico nº 004/2018**, processo administrativo nº 00048/0087/2018, oferta de compra nº 0803460000120180C00009, do tipo menor preço, promovido pela **Diretoria de Ensino Região de Taubaté**, objetivando a contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual.

Valor estimado: Não divulgado no edital.

Procuradores da Fazenda do Estado: Vera Wolff Bava Moreira e Denis Dela Vedova Gomes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Advogados: Daniel Kakionis Viana (OAB/SP nº 215.730).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Diretoria de Ensino - Região de Taubaté - Secretaria de Estado da Educação** que, caso prossiga com o **Pregão eletrônico nº 004/2018**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Diretoria de Ensino representada torne mais clara a redação atribuída às cláusulas que disciplinam a demonstração da qualificação técnico-operacional, indicando com maior precisão a que se refere a execução pretendida sobre a qual as licitantes deverão demonstrar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Vencidos os Conselheiros Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-11231.989.18-7

Representante: Lust Consultoria e Serviços Eireli - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 12/18**, do tipo menor preço unitário por lote (Km rodado), que tem por objeto o “registro de preços para locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus”.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Advogado: Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vícios insanáveis relacionados à adoção do sistema de registro de preços e à ausência de informações essenciais para o correto dimensionamento do objeto licitado, determinou a anulação do edital do **Pregão Presencial nº 12/18**, da **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as demais impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-12187.989.18-1

Representante: Carlos André Silva Figueredo.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 10/18**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o “registro de preços para a prestação de serviços de recuperação, conservação e manutenção de vias públicas, bem como serviços complementares”.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito)

Advogados no e-TCESP: Carlos André Silva Figueredo (OAB/SP nº 338.564), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o edital apresenta vício insanável referente à adoção do sistema de registro de preços, determinou a anulação do edital do **Pregão Presencial nº 10/18, da Prefeitura Municipal de Osasco**, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as demais impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-13522.989.18-5

Representante: S. M. Carrasco Software Ltda.

Representado: Instituto de Previdência Municipal de Estrela D'Oeste - IPREM.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 01/IPREM/18**, do tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de locação de softwares nas áreas de contabilidade pública (execução, tesouraria, compras, almoxarifado, licitação, patrimônio, frotas, planejamento), folha de pagamento e suporte técnico, em conformidade com a discriminação contida no Anexo I".

Responsável: Silvia Padovez Gil (Diretora Presidente).

Advogado no e-TCESP: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando ao **Instituto de Previdência Municipal de Estrela D'Oeste - IPREM** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 01/IPREM/18**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-12975.989.18-7

Interessada: Prefeitura Municipal de Jandira.

Responsável: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito)

Representante: Science Cytology Center Ltda.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 60/18**, processo administrativo nº 5580/18, promovido **Prefeitura Municipal de Jandira**, objetivando a contratação de serviço de diagnóstico laboratorial.

Valor estimado: R\$ 3.120.003,72

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Ivo Roberto Perez (OAB-SP 148245)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara a suspensão do Pregão Presencial nº 60/18 da **Prefeitura Municipal de Jandira**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Jandira que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 60/18**, nos termos do referido voto, sem prejuízo das recomendações, devendo, ainda, a Origem reavaliar as demais prescrições do edital, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, conforme preceitua o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim seja intimada a Prefeitura Municipal de Jandira, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-13178.989.18-2

Interessada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável: Cleber Suckow Nogueira, Secretário Municipal de Saúde Pública.

Representante: Paulo Longobardo.

Assunto: Edital de **Seleção Pública SESAP nº 1/2018**, cujo objeto é a seleção de propostas que contemplem as seguintes ações: a) prestação de serviços junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce, instituído mediante Lei Municipal nº 1.808/16 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.099/16, conforme minuta de contrato de gestão e anexos; b) atingimento das metas e resultados pretendidos no contrato de gestão.

Valor Estimado: Custeio mensal aproximado de R\$ 11.330.304,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Nada consta.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a Seleção Pública SESAP nº 1/2018 da **Prefeitura Municipal de Praia Grande**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Praia Grande que retifique o edital da **Seleção Pública SESAP nº 1/2018**, nos termos do referido, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim seja intimada a Prefeitura Municipal de Praia Grande, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TCs-12122.989.18-9; 12734.989.18-9 e 13137.989.18-2

Interessada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsável: Ezigomar Pessoa Junior(Prefeito)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações intentadas por Instituto Casa Brasil, Fabíola Silva Ribeiro Costa e Eliel da Silva contra o edital do **Chamamento Público 6/18** da **Prefeitura Municipal de Miracatu** para seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para realizar a gerência, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, na Unidade Hospitalar de Miracatu e Pronto Atendimento, no Centro Atendimento Psicossocial Tipo I (CAPS), na Residência Terapêutica Tipo II (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e no Centro de Atenção Integrado da Saúde da Mulher (CAISM).

Valor Estimado: R\$7.560.000,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB SP 202055)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal Miracatu** que corrija o edital do **Chamamento Público 6/18**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, os autos sejam arquivados.

TC-13493.989.18-0

Interessada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Responsável: Marco Antônio Vaz de Goes, Secretário Municipal de Obras.

Representante: Eliana Felix de Lima Fortunato.

Assunto: Edital do **Chamamento Público nº 10/2018**, cujo objeto é o credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários a título precário, mediante outorga de permissão de serviços públicos.

Valor Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Eliana Felix de Lima Fortunato (OAB/SP 123.134).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Chamamento Público nº 10/2018** da Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, reconhecendo a preclusão de parte das impugnações, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Francisco Morato** que dê cumprimento integral ao v. Acórdão do processo 9875.989.18-8, procedendo-se para que não mais se exija a localização na região central do Município, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Senhor Marco Antônio Vaz de Goes, Secretário Municipal de Obras e autoridade responsável pelo ato convocatório, nos termos do § 1º do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por descumprimento de decisão deste Tribunal de Contas sem motivo justificado, devendo-se proceder nos moldes do artigo 86 daquele mesmo Diploma Legal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento.

Determinou, por fim sejam intimados a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e o Senhor Marco Antônio Vaz de Goes, Secretário Municipal de Obras, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

Em continuidade passou-se à apreciação do processo constante da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-003546.989.17-9

Assunto: Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2017 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, § 2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno). Parecer prévio.

Acompanham: TCs-013710/989/17, 013712/989/17 e TC-007257/026/17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador-Chefe da Fazenda Luiz Menezes Neto produziram suas respectivas sustentação orais, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, de acordo com as **correspondentes notas taquigráficas**, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2017, nos termos e para os efeitos de direito, excetuados os atos pendentes de exame ou julgamento por este Tribunal.

Consoante expressamente consignado na fundamentação do voto do Relator, determinou, ainda, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda, observado o prazo de 90 (noventa) dias, que apresente Plano de Ação com vistas à geração de informações verossímeis e à demonstração da efetiva amplitude da política de desonerações do Governo e seu impacto nas finanças do Estado, e que remeta, para acompanhamento deste Tribunal, cronograma de implantação das imprescindíveis alterações procedimentais e estruturais nos diversos setores envolvidos com a concessão dos benefícios fiscais.

Determinou, outrossim, a expedição de ofícios aos Senhores Secretários de Estado, cientificando-os das conclusões alçadas nos autos relativas às fiscalizações operacionais, com concomitante encaminhamento de cópia desses mesmos documentos aos eminentes Conselheiros Relatores dos exames dos balanços gerais de exercício afetos às respectivas Pastas, cujos programas e ações governamentais constituíram foco de auditoria de resultados, devendo, ainda, às autoridades responsáveis ser dirigidas as recomendações, algumas em caráter reiterativo, consolidadas no rol apresentado no voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Vencido parcialmente o Auditor Substituto Samy Wurman que propôs ressalvas em relação a Precatórios, Renúncia de Receitas e contratações na área de Saúde.

À margem do Parecer, decidi, por fim, que, a partir das contas de 2018, a critério de cada Relator, haverá um mínimo consistente nas ressalvas e recomendações de exercícios anteriores, que devam ser reexaminadas periodicamente.

As manifestações exaradas na oportunidade constam na íntegra das notas taquigráficas, inseridas ao correspondente processo eletrônico.

Esgotada a pauta dos trabalhos manifestaram-se:

PRESIDENTE - Indago do Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

À hora do Expediente Final, manifestaram-se:

o RELATOR – Senhor Presidente, uma derradeira intervenção para os aplausos para quem realmente os merece. Gostaria de nominar os colaboradores da Diretoria de Contas. Já foi lembrado aqui o Doutor Abílio Licínio dos Santos Silva, comandando a equipe da Helena Keiko Hirata, Lilian Cristina Menino Robles, Sergio Teruo Nakahara e Stanislaw Augustus dos Santos Zago, todos Chefes de Fiscalização; e os Agentes Carmen Leite Vanin, Daniel Luis Pereira Ribeiro, Diego Pereira Alves, Gustavo de Carvalho Malta, Juliana Samezima, Katia Kiyomi Ivasita Sugiura, Luiz Antonio Tannuri, Marco Antonio Leite da Cunha, Mario Henrique Farbelow, Patrícia de Oliveira Rossato, Renata Luciana dos Reis Magalhães e Vanessa Sousa Arakaki.

Pelo nosso Gabinete, sob o comando leal e competantíssimo de Claudio Carvalho de Mello, Jose Mario Catelli Filho, nossos cumprimentos, assim como, Itamar Barros de Oliveira, Thaís Helena Costa e Diego Marques Correa. É o time responsável por esses resultados, a quem cumprimento e agradeço, Senhor Presidente.

o PRESIDENTE – Eu me associo a esses cumprimentos e acresço os cumprimentos, tenho certeza, de todos os Senhores Conselheiros, da Fazenda do Estado, do Ministério Público de Contas, de setores de Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral, que oficiaram nesta matéria, mas não posso deixar de registrar que a cada ano há um ganho qualitativo, um ganho de abrangência e um ganho de eficiência nos trabalhos do Tribunal.

Este ganho – julgo por justiça registrar – acontece porque também vamos aprofundando as nossas teias de relacionamento e de interface com os órgãos fiscalizados. Vamos reconhecer aqui também o esforço das autoridades do Poder Executivo, especialmente da Secretaria da Fazenda, que criou um departamento de controle e avaliação, especificamente para atuar em face das determinações e recomendações do Tribunal, estabelecendo um diálogo mais fluente com a Diretoria de Contas do Governador, que sempre realiza um trabalho de competência indiscutível e hoje foi mais um exemplo disso.

Não posso deixar de registrar que os maiores elogios, os maiores encômios e a maior admiração, por todas as circunstâncias, são dirigidos a Vossa Excelência Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, que em condições pessoais muitas vezes adversas, soube enfrentá-las com dignidade, com altivez e com o exemplo que se transmite a todos nós desta Corte e pôde, a despeito de tudo isso, apresentar um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

trabalho da qualidade, da profundidade e da clareza – dentre tantas virtudes que Vossa Excelência tem, esta é uma das que pontifica – da clareza que aqui pudemos todos sentir. É um orgulho e uma honra, para todos nós, compartilharmos esta sessão, no dia de hoje, com Vossa Excelência.

Muito obrigado a todos. Boa tarde. Está encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 13 horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luiz Menezes Neto